



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

DECISÃO COREN-RS Nº 69/2012

Regulamenta fluxo da verificação de veracidade dos documentos expedidos pelas instituições educacionais que habilitam e certificam o aluno que busca a sua inscrição profissional perante o COREN-RS.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO a Constituição Federal, artigo 5º, inciso XIII;

CONSIDERANDO a Lei 7.498/86, artigo 2º;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394) publicada em 20/12/1996;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.208/97, que regulamentou a Lei nº 9.394/96;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução COFEN nº 372/2010;

CONSIDERANDO a deliberação na ROP nº 359, de 01 de agosto de 2012;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONSIDERANDO que é imprescindível que os Conselhos Profissionais analisem e verifiquem sobre a veracidade dos documentos expedidos pelas instituições educacionais que habilitam e certificam o aluno que busca a sua inscrição profissional, dentro dos limites legais concernentes a sua competência.

CONSIDERANDO o aumento no número de diplomas e históricos escolares falsos apresentados no Regional;

DECIDE:

Art.1º. – As instituições de ensino dos cursos Técnicos de Enfermagem e de graduação em Enfermagem localizados na abrangência territorial de competência do COREN-RS devem encaminhar ao Departamento de Inscrição e Cadastro a listagem de todos os alunos aptos à colação de grau, a fim de se ratificar a veracidade do (s) documento (s) apresentado (s) na ocasião do pedido de registro profissional.

Art. 2º. Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 01 de agosto de 2012.

Ricardo Roberson Rivero
COREN-RS nº 137638
PRESIDENTE

Claudir Lopes da Silva
COREN-RS nº 132420
SECRETÁRIO